

LEI COMPLEMENTAR N° 40 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, COM BASE NA MÉDIA DE TODOS OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica concedido, a título de **revisão geral anual**, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, **reajuste de 6,25%** (seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
01	R\$ 832,67
02	R\$ 832,67
03	R\$ 832,67
04	R\$ 842,88
04A	R\$ 863,30
05	R\$ 885,99
06	R\$ 949,51
07	R\$ 1.028,93
08	R\$ 1.107,21
09	R\$ 1.155,99
10	R\$ 1.233,13
11	R\$ 1.310,26
12	R\$ 1.349,97
13	R\$ 1.424,84
14	R\$ 1.649,47
15	R\$ 1.724,33
16	R\$ 1.799,21
17	R\$ 2.099,83
17A	R\$ 2.144,07
18	R\$ 2.399,33
19	R\$ 2.650,03
20	R\$ 3.499,72

Continuação Lei Complementar nº 40/2014.

II - Anexo III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos)
HA 2	R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos)
ED 1	R\$ 13,14 (treze reais e quatorze centavos)
ED 2	R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Único: Fica o cargo de Monitor de Educação Infantil, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, incluído pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011, assim descrito:

ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 1.235,39	Efetivo

Artigo 2º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de janeiro de 2014**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de janeiro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de janeiro de 2014.